



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Jurídica do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2024
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 111/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A LEGISLAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS E DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar n.º 111, de 12 de dezembro de 2023, cujos dispositivos específicos passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 28 - *O Conselho Deliberativo do Regime de Previdência Social dos Servidores Público Município de Aquidauana/MS – AQUIDAUANAPREV - será composto por 08 (oito) servidores municipais efetivos, ativos ou aposentados, que atendam as disposições artigo 27, sendo, respectivamente, 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, para um mandato de 04(quatro) anos, permitida uma recondução, salvo se não houver outro servidor interessado e qualificado para o cargo e indicados:*

.....
Art. 30 -
.....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Jurídica do Município

§ 2.º - O Comitê de Investimentos será composto de 05 (cinco) membros, devendo ser servidores municipais efetivos, ativos ou aposentados, que possuam formação de nível superior e que atendam as disposições do artigo 27, com a seguinte estrutura:

.....

Art. 32 - O Conselho Fiscal é órgão permanente de controle interno e fiscalização do AQUIDAUANAPREV, e será composto por 05 (cinco) servidores municipais efetivos, ativos ou aposentados e que atendam as disposições dos § 4.º e 5.º, do artigo 27, como titulares, nomeados por ato do Prefeito Municipal para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, salvo se não houver outro servidor interessado e qualificado para o cargo e indicados:

.....

Art. 61 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria voluntária, nos moldes do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, pelos servidores efetivos ativos, que tenham ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data da entrada em vigor desta Lei, poderão aposentar-se voluntariamente por tempo de contribuição quando preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos, estabelecidos no art. 1.º, da Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 017/2022:

.....

Art. 107 -

§ 1.º - O valor da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, compreendidos a gratificação de que trata o caput deste artigo somados a remuneração do cargo efetivo, não poderão ultrapassar a 80% (oitenta por cento) dos subsídios pagos aos ocupantes do cargo de Secretário Municipal, exceto para os cargos de Diretor Presidente e Diretor de Previdência e Atuária.

.....

§ 3.º - Fica autorizado ao Diretor Presidente do AQUIDAUANAPREV, conceder mediante pagamento pelo próprio Instituto de Previdência, com recursos decorrentes da Taxa de Administração, gratificação de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para servidores efetivos cedidos pelo Município e/ou pela Câmara Municipal de Aquidauana/MS em trabalho em sua sede.

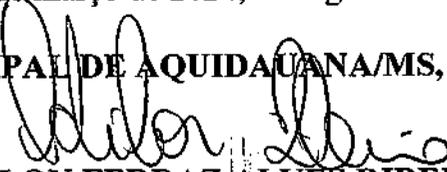


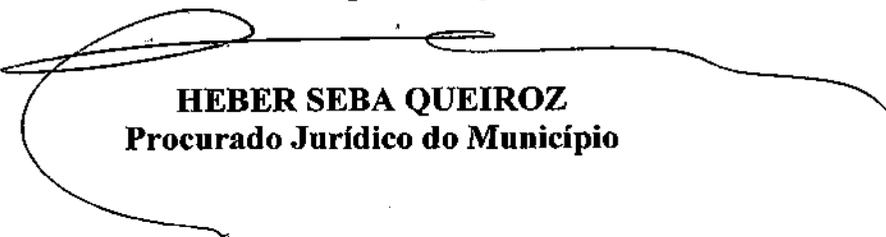
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Jurídica do Município

§ 4.º - O recebimento de gratificação junto ao Município e/ou Câmara Municipal de Aquidauana/MS, pode ser cumulativo e não prejudica o pagamento da gratificação de que trata o parágrafo anterior.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a contar de 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 30 DE ABRIL DE 2024.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurado Jurídico do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO Nº 314/2024
DATA 22/05/2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 57/GAB/2024

AQUIDAUANA, 16 DE MAIO DE 2024.

Exmo. Sr.º Vereador Presidente,

Ao ensejo em que cumprimentamos Vossa Excelência, serve também este expediente para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A LEGISLAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS E DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para apreciação, discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma das disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Aproveitamos a oportunidade de, colocando-nos à inteira disposição para eventuais outros esclarecimentos, renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ELIZABETH ORTIZ
Advogada do Município
OAB/MS 3959

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	
RECEBIDO EM:	16/05/24
REGISTRADO SOB Nº:	167124
HORÁRIO:	11h53
FUNCIÓNÁRIO:	limhica

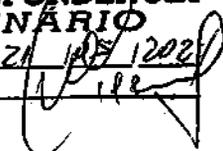
Exmo. Sr.º
NILSON PONTIM
M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS
Nesta

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

Fone: (067) 3240-1400

Aquidauana/MS

**CORRESPONDÊNCIA
PLENÁRIO**

LIDAS EM: 21/05/2024
SERVIDOR: 



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Jurídica do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar n.º 001/2024

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 001/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que ***“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 111, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A LEGISLAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANAMS E DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANAMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

As principais alterações na legislação previdenciária dos servidores públicos do Município de Aquidauana/MS, são quanto aos requisitos para a composição do Comitê de Investimentos, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, que suprime o prazo de efetivo exercício aos servidores municipais indicados pelo Executivo Municipal, Legislativo Municipal e Representantes dos ativos indicados pelos Sindicatos.

A proposta de alteração legislativa é essencial e de extrema importância, para atendimento ao art. 8.º, e parágrafo único da Lei n.º 9.717/98, no qual os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social, bem como membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, e Comitê de Investimentos, deverão atender aos requisitos dispostos no § 1.º, da Portaria n.º 9.907, de 14 de abril de 2020.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Jurídica do Município

de Leis, na forma da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 30 DE ABRIL DE 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município